

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Processo Administrativo: 04010008/15
DISPENSA Nº 004/2016
Nº DE CONTRATO: 20160004

Termo de contrato de locação que entre si celebram a Sra. **Maria da Conceição Ribeiro Soares de Lima** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN**, inscrita sob o CNPJ nº. 08.078.413/0001-56, com sede na Rua N. Sr^a. Da Conceição, 276, Centro, Serra Caiada - RN, aqui denominada **LOCATÁRIO**, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Maria do Socorro dos Anjos Furtado, brasileira, casada, CPF: 069.790.147-57 e do outro lado a Sra. **Maria da Conceição Ribeiro Soares de Lima**, brasileira, casada, portadora do CPF nº. 096.109.284-04, Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 44, Centro, Serra Caiada. doravante denominada de **LOCADOR**, ajustam a locação do imóvel abaixo especificado, pelas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato a locação do imóvel situado à rua Nossa senhora da conceição, nº 276, centro Serra Caiada/RN, para o funcionamento da sede da prefeitura Municipal, no ano de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - Este contrato terá prazo de vigência de doze meses, tendo início em 12 de Janeiro de 2016 e término em 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado por mais um ano, com reajustes do preço mediante o consenso das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O preço total para o fornecimento do objeto deste contrato é o constante da proposta do LOCADOR, devidamente aprovado pelo LOCATÁRIO, o qual totaliza o valor de **R\$ 15.600,00** (quinze mil e seiscentos reais);

3.1.1 - O valor da locação será dividido em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de **R\$ 1.300,00** (um mil trezentos reais) cada, com pagamento todo dia 10 (dez) do mês seguinte.

CLÁUSULA QUARTA - DA COBERTURA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

4.1 Orçamento:

Órgão: 04 - Poder Executivo

Unidade: 03 - Secretaria Municipal de Administração Planj. e Finanças

Função: 04 - Administração

Subfunção: 132 - Administração Geral

Atividade: 2006 - Manutenção das atividades Sec. de Administração Planj. e Finanças

Elemento de Despesas: 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros (PF)

Sub - Elemento de Despesas: 33.90.36.15 locação de imóvel.

INSS/CONT
Es.
Ass.
Mat.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 5.1 – O locatário se obriga a manter o imóvel em boas condições de higiene e limpeza, em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-lo quando findo ou rescindo este contrato;
- 5.2 – Obriga-se, ainda, o LOCATÁRIO, a só fazer modificações ou transformações no imóvel com autorização do LOCADOR, salvo as obras que importem na segurança do imóvel;
- 5.3 – O LOCATÁRIO não poderá transferir este contrato, nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem prévio consentimento, por escrito, do LOCADOR, devendo, no caso deste ser concedido, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato;
- 5.4 – Todas as despesas de consumo de água, energia, telefone e despesas de IPTU ficam a cargo do LOCATÁRIO, cabendo a este efetivar a sua quitação nos devidos vencimentos;
- 5.5 – Nenhuma intimação do serviço sanitário será motivo para o LOCATÁRIO abandonar o imóvel ou pedir rescisão desde contrato, salvo precedendo de vistoria judicial, que apure comprometimento da estrutura do imóvel;
- 5.6 – Qualquer reforma feita pelo LOCATÁRIO quando autorizado pelo LOCADOR e ressarcida no modo previsto no subitem 6.3, será incorporada ao imóvel objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

- 6.1 – Todos os tributos e encargos que porventura tenham recaído sobre o imóvel objeto deste contrato, são de única e inteira responsabilidade do LOCADOR;
- 6.2 – É facultado ao LOCADOR examinar ou vistoriar o imóvel sempre que assim desejar, desde que durante o horário de expediente externo do LOCATÁRIO;
- 6.3 – Toda e qualquer benfeitoria ou reforma realizada pelo LOCADOR, exceto as voluntárias, será objeto de ressarcimento, mediante abatimento no valor do aluguel, na forma que vier a ser ajustado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 7.1 – A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do LOCATÁRIO, nos casos previstos em lei, devendo ser formalmente motivado no processo, assegurando-se o contraditório;
- 7.2 – A rescisão poderá se dar, ainda, por acordo entre as partes;
- 7.3 – Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, na forma da legislação pertinente, a rescisão implicará, para a parte que der causa, em multa de 10% (dez por cento) do preço total da locação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

- 8.1 – Os casos omissos a este contrato, ficará condicionado às disposições inseridas na Lei Federal nº 8.245/1991 que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará/RN, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato.

E por estarem assim ajustados e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinados.

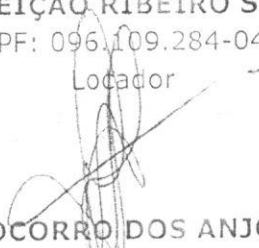
Serra Caiada/RN, 12 de Janeiro de 2016.

Maria da Conceição R. S. de Lima

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO SOARES DE LIMA

CPF: 096.109.284-04

Locador



MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO

CPF: 069.790.147-57

Locatário

Testemunhas:

Assinatura: JADSON LUIAS SANTAGO MOMEIRA Assinatura: *[Handwritten Signature]*

Nome Completo: JADSON LUIAS S. MOMEIRA Nome Completo: *[Handwritten Name]*

CPF: 704.437.164-82 CPF: *[Handwritten CPF]*